



Câmara Municipal de Ouro Branco

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG

OBJETO

Registro de Preços para aquisição de Pneus para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Ouro Branco e contratação dos serviços de montagem, alinhamento e balanceamento de Pneus de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 15.039,52

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 25/09/2025 às 8h

Até 01/10/2025 às 8h

PERÍODO DE LANCES

De 01/10/2025 às 9h

Até 01/10/2025 às 15h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Câmara Municipal de Ouro Branco

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO	12
8. SANÇÕES	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15



Câmara Municipal de Ouro Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2025 (Processo Administrativo n.º 055/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ouro Branco/MG, por meio do seu departamento de licitações e compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, tendo em vista a autorização contida no art.187, da referida lei, além de demais atos normativos aplicáveis.

Data da sessão: 01/10/2025

Link: <https://bll.org.br/>

Horário da Fase de Lances: 09:00 hrs às 15:00 hrs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços para aquisição de pneus para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Ouro Branco e contratação dos serviços de montagem, alinhamento e balanceamento de pneus por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. *A contratação será dividida em lotes, conforme tabela constante abaixo.*

O QUE SERÁ CONTRATADO						
Item	Descrição	Código CATMA T/ CATSER	Unid. de medida	Qtde.	Valor Unitário estimado	Valor total estimado
LOTE 01 – FORNECIMENTO PNEUS (CRUZE)						
1	PNEU PARA O CARRO CRUZE - Descritivo: Pneu automotivo novo Dimensões 215/50 - R17 Material carcaça: lona náilon	00577	UNID.	8	R\$850,68	R\$6.805,44



Câmara Municipal de Ouro Branco

Material talão: aço Material banda rodagem: borracha alta resistência Material flancos: mistura borracha alta flexibilidade Tipo estrutura: carcaça radial Índice de carga e velocidade: mínimo 91V Característica adicional: sem câmara Certificação: produto deve ser homologado pelo INMETRO Marca de referência: Goodyear, com qualidade compatível ou superior. Os pneus deverão ser de 1ª linha, isto é, com certificação INMETRO e que atendam aos padrões técnicos de segurança e desempenho exigidos, bem como que não sejam recondicionados, recauchutados, remoldados, reciclados, ou que apresentem qualquer tipo de irregularidade, imperfeição ou alteração em sua estrutura original Não serão aceitos pneus com data de fabricação superior a 12 (doze) meses da data de entrega, conforme o DOT gravado na lateral. O índice de resistência ao rolamento e de aderência em pista molhada, constantes do selo de aprovação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, devem ser de no mínimo classificação “C”					
LOTE 02 – FORNECIMENTO PNEUS (VIRTUS)					
PNEU PARA O CARRO					



Câmara Municipal de Ouro Branco

2	VIRTUS - Descritivo: Pneu automotivo novo Dimensões 205/45 – R18 Material carcaça: lona náilon Material talão: aço Material banda rodagem: borracha alta resistência Material flancos: mistura borracha alta flexibilidade Tipo estrutura: carcaça radial Índice de carga e velocidade: igual ou superior a 89W Característica adicional: sem câmara Certificação: produto deve ser homologado pelo INMETRO Marca de Referência: Goodyear, com qualidade compatível ou superior. Os pneus deverão ser de 1ª linha, isto é, com certificação INMETRO e que atendam aos padrões técnicos de segurança e desempenho exigidos, bem como que não sejam recondicionados, recauchutados, remoldados, reciclados, ou que apresentem qualquer tipo de irregularidade, imperfeição ou alteração em sua estrutura original Não serão aceitos pneus com data de fabricação superior a 12 (doze) meses da data de entrega, conforme o DOT gravado na lateral. O índice de resistência ao rolamento e de aderência em pista molhada, constantes do selo de aprovação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, devem ser de no	00577	UNID.	8	R\$792,01	R\$6.336,08
---	---	-------	-------	---	-----------	--------------------



Câmara Municipal de Ouro Branco

	mínimo classificação “C”.					
LOTE 03 – SERVIÇO DE MONTAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS LEVES						
Item 1	MONTAGEM Serviço de montagem de pneus em rodas de veículos leves, com retirada dos pneus antigos, instalação dos novos e calibragem, conforme especificações do fabricante.	18856	SV (por pneu)	20	R\$27,50	R\$550,00
Item 2	ALINHAMENTO Serviço de alinhamento da suspensão dianteira de veículos leves, com regulagem dos ângulos das rodas dianteiras (convergência, câster e câmber, se aplicável), conforme especificações do fabricante.	10146	SV (por veículo)	8	R\$101,00	R\$808,00
Item 3	c	10154	SV (por pneu)	20	R\$27,00	R\$540,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO:						R\$ 15.039,52

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



Câmara Municipal de Ouro Branco

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema BLL, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos necessários para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema, ou à Câmara Municipal, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito



Câmara Municipal de Ouro Branco

de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances



Câmara Municipal de Ouro Branco

- públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.*
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 10,00 (dez reais)*.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após



Câmara Municipal de Ouro Branco

a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
 - 5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- 6.2.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, por meio dos documentos disponibilizados na plataforma.
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Câmara Municipal, sob pena de inabilitação.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
 - 6.7.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



Câmara Municipal de Ouro Branco

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



Câmara Municipal de Ouro Branco

8.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2.as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e conforme regulamento.

8.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal, no endereço eletrônico <https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/>, <https://bll.org.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1.republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2.valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



Câmara Municipal de Ouro Branco

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



Câmara Municipal de Ouro Branco

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.13.3. *ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;*
- 9.13.4. *ANEXO IV - Minuta Ata de Registro de Preços;*
- 9.13.5. *ANEXO V – Planilha de Custos e Formação de Preços*
- 9.13.6. *ANEXO VI – Modelo de Declaração Unificada*
- 9.13.7. *ANEXO VII – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo*

Ouro Branco, de setembro de 2025

Assinatura da autoridade competente



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Câmara Municipal de Ouro Branco

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 *Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

4.1.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO II - Termo de Referência

TR – TERMO DE REFERÊNCIA (BENS E SERVIÇOS COMUNS) REGISTRO DE PREÇOS

O QUE SERÁ CONTRATADO						
Item	Descrição	Código CATMA T/ CATSER	Unid. de medida	Qtde.	Valor Unitário estimado	Valor total estimado
LOTE 01 – FORNECIMENTO PNEUS (CRUZE)						
1	PNEU PARA O CARRO CRUZE - Descritivo: Pneu automotivo novo Dimensões 215/50 - R17 Material carcaça: lona náilon Material talão: aço Material banda rodagem: borracha alta resistência Material flancos: mistura borracha alta flexibilidade Tipo estrutura: carcaça radial Índice de carga e velocidade: mínimo 91V Característica adicional: sem câmara Certificação: produto deve ser homologado pelo INMETRO Marca de referência: Goodyear, com qualidade compatível ou superior. Os pneus deverão ser de 1ª linha, isto é, com certificação INMETRO e que atendam aos padrões técnicos de segurança e desempenho exigidos, bem como que não sejam recondicionados, recauchutados, remoldados, reciclados, ou que	00577	UNID.	8	R\$850,68	R\$6.805,44



Câmara Municipal de Ouro Branco

	apresentem qualquer tipo de irregularidade, imperfeição ou alteração em sua estrutura original Não serão aceitos pneus com data de fabricação superior a 12 (doze) meses da data de entrega, conforme o DOT gravado na lateral. O índice de resistência ao rolamento e de aderência em pista molhada, constantes do selo de aprovação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, devem ser de no mínimo classificação “C”					
LOTE 02 – FORNECIMENTO PNEUS (VIRTUS)						
2	PNEU PARA O CARRO VIRTUS - Descritivo: Pneu automotivo novo Dimensões 205/45 – R18 Material carcaça: lona náilon Material talão: aço Material banda rodagem: borracha alta resistência Material flancos: mistura borracha alta flexibilidade Tipo estrutura: carcaça radial Índice de carga e velocidade: igual ou superior a 89W Característica adicional: sem câmara Certificação: produto deve ser homologado pelo INMETRO Marca de Referência: Goodyear, com qualidade compatível ou superior. Os pneus deverão ser de 1ª linha, isto é, com certificação INMETRO e que atendam aos padrões técnicos de segurança e	00577	UNID.	8	R\$792,01	R\$6.336,08



Câmara Municipal de Ouro Branco

	desempenho exigidos, bem como que não sejam reconicionados, recauchutados, remoldados, reciclados, ou que apresentem qualquer tipo de irregularidade, imperfeição ou alteração em sua estrutura original Não serão aceitos pneus com data de fabricação superior a 12 (doze) meses da data de entrega, conforme o DOT gravado na lateral. O índice de resistência ao rolamento e de aderência em pista molhada, constantes do selo de aprovação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, devem ser de no mínimo classificação “C”.					
LOTE 03 – SERVIÇO DE MONTAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS LEVES						
Item	MONTAGEM Serviço de montagem de pneus em rodas de veículos leves, com retirada dos pneus antigos, instalação dos novos e calibragem, conforme especificações do fabricante.	18856	SV (por pneu)	20	R\$27,50	R\$550,00
Item	ALINHAMENTO Serviço de alinhamento da suspensão dianteira de veículos leves, com regulagem dos ângulos das rodas dianteiras (convergência, câster e câmber, se aplicável), conforme especificações do fabricante.	10146	SV (por veículo)	8	R\$101,00	R\$808,00
Item	BALANCEAMENTO Serviço de balanceamento					



Câmara Municipal de Ouro Branco

3	dinâmico e eletrônico de rodas, com aplicação de contrapesos, conforme especificações do fabricante.	10154	SV (por pneu)	20	R\$27,00	R\$540,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO:						R\$ 15.039,52

JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTES (SE APLICÁVEL)

O presente processo licitatório foi estruturado com a divisão do objeto em **03 (três) lotes** distintos, conforme a natureza dos bens e serviços a serem contratados, sendo:

- Lote 01 – Fornecimento de pneus para o veículo Chevrolet Cruze
- Lote 02 – Fornecimento de pneus para o veículo Volkswagen Virtus
- Lote 03 – Prestação dos serviços de montagem, alinhamento e balanceamento de pneus

A divisão proposta encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, o qual recomenda, sempre que tecnicamente viável, a divisão do objeto em lotes, com o objetivo de:

- Ampliar a competitividade entre fornecedores;
- Favorecer a participação de empresas de menor porte;
- Contratar cada item com a melhor proposta, de acordo com as especialidades de mercado

No caso, não há justificativa para reunir fornecimento dos pneus e os serviços (montagem, alinhamento e balanceamento) em um só lote, considerando que se tratam de itens logicamente separáveis entre si. Ou seja, não necessariamente quem fornece o pneu precisa instalá-lo, alinhá-los e balanceá-los. Há, inclusive, empresas que somente trabalham com fornecimento, e outras que trabalham apenas com a execução dos serviços.

Dessa maneira, a contratação em lote separado permite a participação de diversas empresas: aquelas que somente fornecem pneus (lotes 1 e 2) e também centros automotivos, oficinas ou empresas de prestação de serviços (lote 3), que não atuam na comercialização de pneus, ampliando a concorrência.

Além do mais, conforme justificado em campo próprio deste TR, está sendo exigido para o item 3 a delimitação geográfica, garantindo que o prestador dos serviços se situe em Ouro Branco ou nas cidades limítrofes, limitação que não se justifica para o fornecimento dos pneus (lotes 1 e 2), os quais podem ser comercializados por empresas de qualquer localidade.

Lado outro, com relação aos serviços em si (montagem, alinhamento e balanceamento), é tecnicamente viável a reunião em um só lote (lote 3), considerando a necessidade de contratação de uma só empresa para executar as três tarefas.

Isso porque, os serviços de montagem, alinhamento e balanceamento, embora possam ser conceitualmente distintos, são, na prática, interdependentes e complementares. A execução isolada de um desses serviços, sem a realização dos demais, pode comprometer a qualidade do resultado final e, consequentemente, a segurança dos veículos e de seus ocupantes.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- Interdependência: A montagem de um pneu novo ou o seu reparo exige, invariavelmente, o subsequente balanceamento para garantir a distribuição uniforme de massa e evitar vibrações. Da mesma forma, o alinhamento da suspensão é crucial após a troca de pneus para assegurar o desgaste regular da banda de rodagem e a dirigibilidade adequada do veículo.
- Infraestrutura e Mão de Obra: A execução desses serviços requer um conjunto de equipamentos específicos e compatíveis entre si, como desmontadoras de pneus, balanceadoras eletrônicas e alinhadores computadorizados. Além disso, a mão de obra especializada para operar esses equipamentos é a mesma para os três serviços. A contratação de empresas distintas para cada serviço geraria a necessidade de duplicar essa infraestrutura e mão de obra, o que seria antieconômico e ineficiente.
- Prática de Mercado: É prática consolidada no mercado automotivo que as empresas especializadas em manutenção de pneus e suspensão ofereçam esses três serviços de forma integrada. Isso demonstra que a natureza do serviço e a lógica do mercado apontam para a sua execução conjunta.

Assim, temos que, no caso, a Súmula 247 do TCU não é violada, pois a divisão do objeto em itens distintos acarretaria prejuízo para o conjunto e perda de economia de escala.

A adjudicação por preço global do lote 03, por sua vez, mostra-se como a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Ouro Branco.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

Conforme demanda da Diretoria Administrativa desta Casa, a contratação se faz necessária para atender à demanda recorrente de substituição e reposição de pneus dos veículos oficiais da Câmara Municipal, especificamente os modelos Volkswagen Virtus e Chevrolet Cruze, utilizados no desempenho de funções administrativas e institucionais.

A manutenção preventiva e corretiva da frota é fundamental para garantir a segurança dos servidores, a eficiência na execução das atividades públicas e a preservação dos bens públicos, sendo os pneus itens essenciais para o pleno funcionamento dos veículos.

Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços se apresenta como a solução mais vantajosa, permitindo aquisições conforme a necessidade e ao longo do tempo, sem a obrigatoriedade de deflagração de novos processos licitatórios a cada demanda.

Do mesmo modo, considera-se indispensável o registro dos serviços correlatos de montagem, alinhamento e balanceamento dos pneus adquiridos, uma vez que tais procedimentos são parte integrante e indissociável da substituição adequada dos pneus.



Câmara Municipal de Ouro Branco

	Esses serviços exigem estrutura técnica específica, equipamentos compatíveis e execução conforme os parâmetros dos fabricantes dos veículos, razão pela qual sua contratação conjunta e antecipada visa assegurar: ● A completude da solução técnica aqui buscada; ● A redução de riscos operacionais e desgastes prematuros por instalação inadequada; ● A eficiência administrativa, com a centralização das aquisições e serviços em uma mesma licitação. A prestação dos serviços de montagem, alinhamento e balanceamento também será realizada conforme demanda, garantindo prontidão e agilidade no atendimento à frota institucional.
ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E SERVIÇOS	<u>1) Especificações do pneu para o veículo CRUZE (lote 1):</u> ● Pneu automotivo novo ● Dimensões 215/50 - R17 ● Material carcaça: lona náilon ● Material talão: aço ● Material banda rodagem: borracha alta resistência ● Material flancos: mistura borracha alta flexibilidade ● Tipo estrutura: carcaça radial ● Índice de carga e velocidade: mínimo 91V ● Característica adicional: sem câmara ● Certificação: produto deve ser homologado pelo INMETRO ● Marca de referência: Goodyear, com qualidade compatível ou superior ● Os pneus deverão ser de 1ª linha, isto é, com certificação INMETRO e que atendam aos padrões técnicos de segurança e desempenho exigidos, bem como que não sejam reconicionados, recauchutados, remoldados, reciclados, ou que apresentem qualquer tipo de irregularidade, imperfeição ou alteração em sua estrutura original; ● Não serão aceitos pneus com data de fabricação superior a 12 (doze) meses da data de entrega, conforme o DOT gravado na lateral. <u>2) Especificações do pneu para o veículo VIRTUS (lote 2):</u> ● Pneu automotivo novo ● Dimensões 205/45 – R18 ● Material carcaça: lona náilon



Câmara Municipal de Ouro Branco

- Material talão: aço
- Material banda rodagem: borracha alta resistência
- Material flancos: mistura borracha alta flexibilidade
- Tipo estrutura: carcaça radial
- Índice de carga e velocidade: igual ou superior a 89W
- Característica adicional: sem câmara
- Certificação: produto deve ser homologado pelo INMETRO
- Marca de Referência: Goodyear, com qualidade compatível ou superior
- Os pneus deverão ser de 1ª linha, isto é, com certificação INMETRO e que atendam aos padrões técnicos de segurança e desempenho exigidos, bem como que não sejam reconicionados, recauchutados, remoldados, reciclados, ou que apresentem qualquer tipo de irregularidade, imperfeição ou alteração em sua estrutura original
- Não serão aceitos pneus com data de fabricação superior a 12 (doze) meses da data de entrega, conforme o DOT gravado na lateral.

3) Especificações dos serviços de instalação, alinhamento e balanceamento (item 3):

- A Câmara Municipal poderá solicitar, sob demanda, os serviços de montagem de pneus (item 1), alinhamento (item 2) e/ou balanceamento (item 3), conforme necessidade e as especificações do fabricante dos veículos Volkswagen Virtus e Chevrolet Cruze, ou de outro veículo que venha a substituí-los ou ser acrescentado na frota.

- Os serviços serão pagos conforme especificação presente neste TR;

- Condições mínimas dos serviços:

- Instalação correta dos pneus (os quais serão levados pelo representante da CMOB na data e horário agendados para o serviço), com utilização de equipamentos adequados e mão de obra especializada;
- Calibragem conforme fabricante do veículo;
- Balanceamento eletrônico de cada roda, com correção de pesos, visando eliminar vibrações em altas velocidades;
- Alinhamento completo, dentro dos parâmetros técnicos recomendados pelo fabricante do veículo;
- Utilização de equipamentos digitais ou computadorizados de última geração para alinhamento e balanceamento;
- Verificação e ajuste de convergência, câmbio e câster



Câmara Municipal de Ouro Branco

	(quando necessário e recomendável); ● Emissão de relatórios finais dos serviços prestados; ● Descarte ambientalmente adequado dos pneus substituídos, se for o caso; ● Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, conforme art. 26, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor.
UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, revela-se a forma mais adequada para a contratação pretendida, tendo em vista a necessidade recorrente e imprevisível de substituição de pneus dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ouro Branco, notadamente os modelos Volkswagen Virtus e Chevrolet Cruze. A contratação por meio de registro de preços possibilita que os itens fiquem registrados em ata, com validade de 12 meses (doze), permitindo que a CMOB realize as aquisições e serviços de acordo com a sua real necessidade e disponibilidade orçamentária, evitando compras desnecessárias e o acúmulo de estoque. Do mesmo modo, também se mostra conveniente e vantajoso o registro dos serviços de montagem, alinhamento e balanceamento, que são indispensáveis à correta instalação e uso dos pneus adquiridos. Trata-se de procedimentos técnicos que devem ser realizados por empresa especializada, conforme especificações dos fabricantes dos veículos e boas práticas de manutenção automotiva. Em outras palavras, o SRP permitirá à Câmara maior flexibilidade, economicidade e eficiência na contratação, uma vez que possibilita o atendimento das necessidades de forma escalonada, sob demanda, sem a obrigatoriedade de consumo imediato ou integral dos quantitativos registrados. Com isso, evita-se o desperdício de recursos e garante-se que a contratação ocorra apenas quando houver real necessidade, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.
	Considerando a aquisição de 8 pneus novos para cada um dos veículos da frota (VW Virtus e Chevrolet Cruze), totalizando 16 pneus, e levando em conta as recomendações técnicas de fabricantes e oficinas especializadas, justifica-se a contratação das quantidades abaixo para os serviços de montagem, balanceamento e alinhamento ao longo do período de 12 meses:



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO LICITADO

Lote 3 – Item 1: Montagem de pneus – 20 serviços (SV por pneu):

- Cada pneu novo adquirido exigirá a realização do serviço de montagem na roda correspondente;
- Como a substituição pode ocorrer em pares (2 pneus), em quartetos (4 pneus) ou em conjunto considerando os 02 carros (8 pneus), prevê-se a necessidade de executar o serviço em etapas, o que pode gerar mais de uma visita ao prestador.
- Assim, considera-se adequado prever uma montagem para cada um dos 16 pneus adquiridos, garantindo cobertura total com margem de segurança (4 a mais), para eventual reposição emergencial, rodízios, ou substituições isoladas.

Lote 3 – Item 2: Alinhamento de direção – 8 serviços (SV por veículo):

Em regra, o alinhamento deve ser realizado após substituição de pneus (principalmente em pares ou todos); sempre que houver desgaste irregular, desvios de direção ou após impactos e buracos; como medida preventiva, geralmente a cada 10.000 km rodados ou 6 meses.

- Considerando dois veículos na frota e a possibilidade de necessidade de 3 a 4 alinhamentos por veículo ao longo de 1 ano, justifica-se a contratação de 8 serviços de alinhamento, com margem de segurança para garantir serviços preventivos e corretivos.

Lote 3 – Item 3: Balanceamento de pneus – 20 serviços (SV por pneu):

Em regra, o balanceamento é recomendado sempre que um pneu for montado ou desmontado, sendo essencial para a segurança e a durabilidade do conjunto roda/pneu.

Tal como na montagem, o serviço poderá ser necessário em múltiplas etapas ao longo do ano, dependendo da estratégia de rodízio ou desgaste dos pneus.

Por isso, justifica-se a previsão de 20 serviços de balanceamento, um para cada pneu adquirido, com margem de segurança para trocas fracionadas ou rebalanceamento posterior, caso seja necessário.



Câmara Municipal de Ouro Branco

	Ressalta-se que os serviços serão contratados (e, consequentemente, pagos pela CMOB) somente quando houver efetiva necessidade, conforme demanda dos veículos da frota oficial. A contratação de quantitativo com margem de segurança visa garantir a prontidão no atendimento a eventuais necessidades futuras, sejam elas decorrentes de manutenções programadas (preventivas) ou situações emergenciais (corretivas), como furos, desgastes irregulares, troca parcial de pneus, ou mesmo necessidade de realinhamento e balanceamento após o uso em vias irregulares. Tal previsão não implica em consumo obrigatório dos quantitativos registrados, mas sim em uma reserva técnica contratual, que possibilita resposta célere e adequada sempre que necessário, sem comprometer a segurança veicular, a continuidade dos serviços administrativos ou a eficiência do gasto público.
FORMA DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS (ITENS 1, 2 e 3 do LOTE 3)	A adoção da unidade de medida “serviço por pneu” ou “serviço por veículo”, a depender da natureza da atividade, segue critérios técnicos baseados na prática do setor automotivo, refletindo a forma usual de prestação e cobrança desses serviços pelas empresas especializadas. A escolha na presente licitação, inclusive, foi baseada conforme orçamentos obtidos pela Gerência de Compras durante a fase interna. ● <u>Lote 3 – Item 1 – Montagem</u> SV (por pneu): O serviço de montagem é executado individualmente para cada pneu, incluindo a retirada do pneu antigo, instalação do novo na roda e calibragem. Assim, sua execução e complexidade são diretamente proporcionais à quantidade de pneus substituídos, justificando a medição por unidade de pneu. ● <u>Lote 3 – Item 2 – Alinhamento</u> SV (por veículo): O alinhamento é um serviço aplicado ao conjunto da suspensão e geometria do eixo dianteiro do veículo, com base nos parâmetros de fábrica para aquele modelo específico. Trata-se de uma operação única por veículo, independentemente da quantidade de pneus substituídos, sendo, portanto, mensurada por unidade veicular.



Câmara Municipal de Ouro Branco

	● <u>Lote 3 – Item 3 – Balanceamento</u> SV (por pneu): Da mesma forma que a montagem, o balanceamento é um procedimento realizado separadamente em cada roda, com a utilização de equipamentos eletrônicos e aplicação de contrapesos específicos. Cada roda/pneu requer análise e correção próprias, o que torna adequada a medição por pneu.
NATUREZA E GARANTIA DOS BENS E SERVIÇO	
NATUREZA	Tratam-se de bens e serviços comuns , de natureza não continuada .
HAVERÁ GARANTIA DOS BENS E DO SERVIÇO?	☒ Sim. ● Para os LOTES 1 e 2: Os pneus devem apresentar garantia <u>mínima de 5 (cinco) anos</u> contra defeitos de fabricação, conforme política do fabricante, contados a partir da data de emissão da nota fiscal. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de <u>20 (vinte) dias corridos</u>, os pneus que apresentarem defeitos de fabricação cobertos pela garantia, contados a partir da notificação formal emitida pela Câmara Municipal de Ouro Branco. ● Para o LOTE 3: Os serviços de montagem, alinhamento e balanceamento deverão possuir garantia <u>mínima de 90 (noventa) dias cada</u>, contados da data da execução, conforme previsto no art. 26, I, do Código de Defesa do Consumido, contra eventuais falhas de montagem incorreta; balanceamento defeituoso; desalinhamento perceptível (como puxamento lateral ou desgaste irregular), dentre outros. Qualquer serviço executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência deverá refeito pela contratada, sem qualquer ônus adicional à Câmara Municipal, no prazo máximo de <u>03 (três) dias úteis</u> após notificação formal.
PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA	
HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?	☒ Não



Câmara Municipal de Ouro Branco

O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA?	☒ Não
HAVERÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☒ Sim Para os pneus (lotes 1 e 2): ● A assistência técnica do fabricante ou fornecedor deverá estar disponível para atendimento em caso de defeitos de fabricação reconhecidos dentro do prazo de garantia contratual, nos moldes estabelecidos neste TR; ● O fornecedor deverá disponibilizar canais de atendimento para registro de reclamações e orientações técnicas. Para os serviços de montagem, alinhamento e balanceamento (lote 3): ● A contratada deverá garantir suporte técnico durante o período de garantia dos serviços (mínimo 90 dias), realizando revisões, ajustes ou correções necessárias sem custos adicionais para a CMOB, nos moldes deste TR;
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☐ Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei 14.133/21. ☒ Dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, c/c §7º, da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Pregão eletrônico
FOI VERIFICADA A CONFORMIDADE DO VALOR DA LICITAÇÃO COM OBJETOS DA MESMA NATUREZA NESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO?	☒ Sim. ☐ Não.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ Menor Preço ☐ Maior desconto. ☐ Não há
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. Justifique: (Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação). ☒ Não.



Câmara Municipal de Ouro Branco

REQUISITOS DA CONTRATADA E DO SERVIÇO A SER PRESTADO

SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒ Sim. <u>Para todos os lotes:</u> Atestado de capacidade técnica demonstrando que o licitante já forneceu/fornece bens da mesma natureza ou que já prestou/presta de forma satisfatória serviços de mesma natureza daquela licitada no presente processo. <u>Para os lotes 1 e 2:</u> Certificados de conformidade do INMETRO.
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	<u>Para todos os LOTES:</u> ● As especificações dos bens e serviços licitados foram montadas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ouro Branco, devendo o licitante se atentar às especificações dos itens, cotando produtos e serviços que atendam exatamente aos descritivos, sob pena de desclassificação da proposta; ● O fornecimento dos bens e a prestação do serviço deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); ● Todos os custos devem estar inclusos no preço cotado pela Contratada na licitação, sendo que nenhum valor extra será devido pela Câmara Municipal a título de transporte, taxa de entrega ou outros. <u>Para os LOTES 1 e 2:</u> ● Somente serão aceitos pneus novos com matéria-prima de primeiro uso (pneus NOVOS). Ou seja, não serão aceitos pneus recauchutados, reciclados, recondicionados, remoldados, recapados, ou remanufaturados, ou quaisquer outros de natureza semelhante, com imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas; ● Os pneus devem possuir selo de aprovação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO. Frisa-se que é obrigatória a presença do selo de identificação da conformidade dos pneus de acordo com o INMETRO, sob pena de não recebimento/devolução; ● O índice de resistência ao rolamento e de aderência em pista molhada, constantes do selo de aprovação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e



Câmara Municipal de Ouro Branco

	Qualidade Industrial – INMETRO, devem ser de no mínimo classificação “C”; ● Os 08 (oito) pneus de cada item deverão corresponder as mesmas medidas e marca, visando garantir a padronização/uniformização, pelos seguintes motivos: - pneus de marcas diferentes podem ter características de dirigibilidade e desempenho distintas, afetando a estabilidade e o controle do veículo; - a diferença de medidas pode gerar desequilíbrio no sistema de freios, aumentando o risco de derrapagem e perda de controle; - a diferença de marcas pode resultar em diferenças de aderência ao solo, especialmente em condições climáticas adversas, comprometendo a segurança; - pneus com medidas e marcas diferentes podem desgastar-se em ritmos distintos, levando ao desgaste prematuro dos demais pneus. ● Os pneus deverão ser de 1ª linha, isto é, com certificação INMETRO e que atendam aos padrões técnicos de segurança e desempenho exigidos, bem como que não sejam recondicionados, recauchutados, remoldados, reciclados, ou que apresentem qualquer tipo de irregularidade, imperfeição ou alteração em sua estrutura original. A adoção dos referidos padrões mínimos de qualidade: - evita riscos à segurança dos usuários; - reduz custos decorrentes de desgastes prematuros ou falhas; - contribui para a preservação dos veículos que integram o patrimônio da Câmara Municipal; - está em conformidade com as melhores práticas recomendadas por órgãos de controle e jurisprudência, assegurando a observância dos princípios da eficiência e economicidade; ● Não serão aceitos pneus com data de fabricação superior a 12 (doze) meses da data de entrega, conforme o DOT gravado na lateral; ● Os pneus devem ser entregues em perfeitas condições de conservação, embalados e armazenados de forma a garantir sua integridade, sem deformações, cortes ou sinais de uso; ● Ressalta-se que a marca indicada para os pneus têm caráter meramente sugestivo, visando exemplificar produtos que atendem às especificações técnicas
--	--



Câmara Municipal de Ouro Branco

	exigidas. A indicação não implica exclusividade ou preferência, sendo admitida a participação de outros fornecedores que apresentem produtos de qualidade equivalente ou superior, devidamente comprovados por documentação técnica e certificações exigidas. <u>Para o LOTE 3:</u> • Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços do lote 03 deverão ser fornecidos pela contratada. Todos os custos devem estar incluídos na proposta; • O fornecedor dos serviços deve dispor de estrutura física e equipamentos adequados e calibrados para os serviços; • Após cada atendimento, deverá ser fornecido relatório impresso ou digital com os dados de alinhamento (convergência, câmbio e eixo, quando aplicável) e balanceamento, constando a identificação do veículo e a data da execução; • Os serviços deverão ser executados em ambiente coberto, seguro, sinalizado e devidamente equipado, correndo por conta e risco exclusivos da contratada toda e qualquer responsabilidade pela integridade do veículo, bem como por eventuais danos, avarias, furtos ou extravios de peças e pertences, durante o período em que o automóvel estiver sob sua guarda e custódia.
DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA	☒ Sim – exclusivamente para o LOTE 3. O serviço de instalação, alinhamento e balanceamento deverá ser prestado no município de Ouro Branco/MG, ou em localidade distante no máximo 20 (vinte) quilômetros da sede da Câmara Municipal. <u>Justificativa:</u> Considerando que os veículos são utilizados de forma contínua para o atendimento de atividades legislativas e administrativas, o deslocamento para localidades distantes geraria paralisações prolongadas, custos adicionais com combustível e pessoal e aumento do risco operacional, sobretudo em caso de necessidade urgente de reposição ou correção dos serviços executados. Assim, a restrição geográfica para o <u>LOTE 3</u> justifica-se como medida excepcional e proporcional, voltada à racionalização dos recursos públicos e em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme



Câmara Municipal de Ouro Branco

	previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Sim. As contratadas devem garantir, dentre outras medidas, sempre que possível, que: - Os pneus tenham certificação do INMETRO e selo de eficiência energética (resistência ao rolamento e aderência); - Sejam priorizados fabricantes que utilizam compostos recicláveis ou processos menos poluentes; - Seja feito o descarte ambientalmente correto dos pneus inservíveis, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☒ Sim. A contratada assumirá integralmente os riscos relacionados à correta execução dos serviços contratados e ao fornecimento adequado dos produtos, como por exemplo: ● O fornecimento de pneus em desacordo com as especificações técnicas exigidas; ● A execução incorreta dos serviços de instalação, balanceamento e alinhamento; ● A ocorrência de danos aos veículos da Câmara em razão de má execução; ● O descumprimento de prazos de entrega ou execução dos serviços; ● A não observância da destinação ambiental adequada dos resíduos gerados; ● Eventuais autuações ou sanções decorrentes da inobservância da legislação ambiental ou trabalhista aplicável. O não cumprimento de quaisquer desses deveres ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☐ Sim ☒ Não
FORMA DE ENTREGA DOS BENS / EXECUÇÃO DO SERVIÇO	
<u>LOTES 1 E 2</u> COMO OS BENS SERÃO ENTREGUES?	● Prazo de entrega: até 20 (vinte) dias corridos a contar da solicitação de fornecimento; ● Local de entrega: Câmara Municipal de Ouro Branco, situada na Praça Sagrado Corações, nº 200, Centro, Ouro Branco – MG. ● Data e horário para entrega: Segunda à sexta-feira,



Câmara Municipal de Ouro Branco

	07h às 18h, exceto feriados.
LOTE 3 COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?	● A Câmara Municipal de Ouro Branco solicitará à contratada o serviço de instalação, alinhamento e balanceamento, informando o veículo que necessita do atendimento; ● A contratada deverá agendar a realização dos serviços em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação enviada pela CMOB; ● O serviço deverá ser realizado nas dependências da contratada, devendo a oficina estar localizada no município de Ouro Branco/MG ou em localidade situada no máximo 20 (vinte) quilômetros da sede da Câmara Municipal, conforme delimitação geográfica prevista neste TR; ● A Câmara Municipal fornecerá os pneus e a contratada realizará a instalação necessária, utilizando equipamentos e ferramentas adequados, garantindo a correta montagem em conformidade com as especificações técnicas do fabricante do veículo; ● O serviço deverá ser integralmente concluído em prazo máximo de 08 (oito) horas, a contar do momento em que o veículo chegar em suas dependências. Excepcionalmente esse prazo poderá ser prorrogado, mediante pedido formulado e autorização expressa do responsável da CMOB; ● Após a conclusão, a contratada deverá fornecer à Câmara Municipal documento comprobatório, contendo descrição dos serviços realizados, dados do veículo, data e assinatura do responsável técnico; ● Qualquer serviço executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência deverá refeito pela contratada, sem qualquer ônus adicional à Câmara Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após notificação formal.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO / ARP	
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ARP	12 (doze) meses
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Não.
FORMA DE PAGAMENTO	Meio: Ordem bancária



Câmara Municipal de Ouro Branco

	Onde? Conta indicada pela contratada Qual o prazo? Até 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ Sim ☒ Não há.
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	● Material de consumo - 33.90.30 ● Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 33.90.39 Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.
OBSERVÂNCIA AO MODELO PADRONIZADO DE TERMO DE REFERÊNCIA E OBSERVÂNCIA À SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES:	
FOI UTILIZADO O MODELO PADRONIZADO DE TERMO DE REFERÊNCIA?	☒ Sim ☐ Não
FOI OBSERVADO NO PRESENTE PROCESSO O PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES?	☒ Sim. ☐ Não As etapas do processo — incluindo planejamento da contratação, elaboração do DFD, ETP (quando aplicável) e Termo de Referência, análise técnica, emissão de parecer jurídico, julgamento das propostas, homologação e fiscalização contratual — serão executadas por agentes distintos e sem subordinação direta entre si, de modo a garantir a adequada segregação de funções, conforme exigido pelas normas de controle interno e boas práticas de governança pública. As designações de Pregoeiro/Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio e Fiscal de Contratos constam na Portaria CMOB nº 039/2025, anexa aos autos.

Ouro Branco, 29 de julho de 2025.

Elisa Carvalho Borges
Gerente de Contratos e Compras – matrícula 585



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO,
POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente Warley Higino Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. 24/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						



Câmara Municipal de Ouro Branco

3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1.O *prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Câmara Municipal de Ouro Branco

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Câmara terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 8.12. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Ouro Branco

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. **Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**
 2. **Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**
 - i. **O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**
 3. **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
 4. **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
 5. **Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
 6. **Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
 7. **Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e



Câmara Municipal de Ouro Branco

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Câmara Municipal de Ouro Branco

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO IV - Minuta Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente Warley Higino Pereira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de dispensa, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo nº 55/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução 26/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo II do Aviso da Contratação Direta nº 24/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



Câmara Municipal de Ouro Branco

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Ouro Branco

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no aviso de contratação direta*; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do aviso de contratação direta*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



Câmara Municipal de Ouro Branco

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



Câmara Municipal de Ouro Branco

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o detentor da ata que: **der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;**



Câmara Municipal de Ouro Branco

- a) **der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- b) **der causa à inexecução total da ata de registro de preços;**
- c) **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**
- d) **apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços;**
- e) **praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;**
- f) **comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- g) **praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

10.2. Serão aplicadas ao detentor da ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ata de registro de preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. **Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**
 - 2. **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 0,5% a 15% do valor da ata de registro de preços.**
 - 3. **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 0,5% a 15% do valor da ata de registro de preços.**
 - 4. **Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ata de registro de preços.**
 - 5. **Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do da ata de registro de preços.**
 - 6. **Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ata de registro de preços.**

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão gerenciador (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. *Todas as sanções previstas nesta ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).*



Câmara Municipal de Ouro Branco

10.3.2. *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)*

10.3.3. *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Órgão gerenciador ao Detentor da ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

10.3.4. *Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Detentor da ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) **a natureza e a gravidade da infração cometida;**
- b) **as peculiaridades do caso concreto;**
- c) **as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**
- d) **os danos que dela provierem para o Contratante;**
- e) **a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Detentor da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata de registro de preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Detentor da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Órgão gerenciador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no aviso de contratação direta*.



Câmara Municipal de Ouro Branco

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

12.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Câmara Municipal de Ouro Branco

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO V – Planilha de Custos e Formação de Preços

(em papel timbrado da empresa)

Dispensa Eletrônica Nº /2025

SESSÃO PÚBLICA: / /2025

Dados da empresa:

Razão Social				
CNPJ (MF) nº:				
Endereço:				
Telefone:				
Cidade:		UF:		
Banco:		Agência:		Conta Corrente:

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:			
CPF:		Cargo/Função:	
Carteira de Identidade:		Expedido por:	
Endereço Eletrônico:			

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Assim sendo, o valor total da proposta é de R\$ (por extenso).



Câmara Municipal de Ouro Branco

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: __dias (não inferior a sessenta dias)

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data

Assinatura e carimbo (Representante legal)

ANEXO VI – Modelo de Declaração Unificada

À CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG

À Agente de Contratação

Aviso de Dispensa Eletrônica nº XX/2025

Processo nº XX/2025.

_____, estabelecida na Rua _____, Bairro _____,
CEP _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob n.
º _____, neste ato representada pelo seu
representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº
_____ no uso de suas atribuições legais, vem:

a) **DECLARAR** estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) **DECLARAR** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Câmara Municipal de Ouro Branco

c) **DECLARAR que** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

d) **DECLARAR que** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) **DECLARAR que** que cumpre com os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (O licitante organizado em cooperativa)

f) **DECLARAR que** cumpre com os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

g) **DECLARAR** que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Por ser verdade assina a presente.
Cidade/Estado, __de__de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante Legal

ANEXO VII – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

A Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º XX/2025

PROCESSO Nº.: XX/2025.

OBJETO:

Declaramos que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do art. 193, II da Lei 14.133/21, e que comunicará sobre qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, haja vista a obrigatoriedade de manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do contrato de concessão.

Ouro Branco, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal ou procurador
(RG, função ou cargo, carimbo da empresa)